

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1023/76- CEE.		
INTERESSADO: (a) Ruth Bento Braz		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio		
PARERE N.º 703/76	CÂMARA/COMISSÃO -CEC-	APROVADO EM 08.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ruth Bento Braz, filha de Bonfílio Bento Braz e Terezinha Domingues Braz, nascida em São Paulo aos 19 de novembro de 1954, domiciliada e residente nesta Capital, após ter sido matriculada, em 1976, na 8ª série ao 1º grau do Colégio Estadual "Prof. Lourival Gomes Machado", recebeu em junho próximo passado comunicado de que deveria voltar à 7ª série porque os inspetores haviam verificado que fora reprovada no exame de 2ª época de Inglês de 1974.

Depreende-se do exame do seu prontuário o seguinte:

1. Cursou a 7ª série do Colégio "Prof. Lourival Gomes Machado" em 1973, em que foi reprovada em Matemática, Ciências e Desenho. Note-se que, em Inglês, foi aprovado com média 7,3.

2. Repetiu a 7ª série no mesmo Colégio em 1974, em que ficou para 2ª época em Matemática e Inglês.

5. Na pressuposição de ter sido aprovada, matriculou-se em 1975 na 8ª série, em que foi reprovada por não ter conseguido passar em duas matérias: Matemática e Desenho.

4. Em 1976, matriculou-se novamente na 8ª série, até que a Secretaria lhe comunicou que deveria voltar à 7ª série porque não fora aprovada no exame de 2ª época de Inglês, ao término do ano letivo de 1974.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Houve erro da Secretaria ao permitir a matrícula da interessada na 8ª série, quando fora reprovada em Inglês.

2. Saliente-se, porém, que a aluna não usou de nenhum artifício, mas foi vítima da má organização da escola, que deveria ter (a) comunicado à aluna sua reprovação e (b) recusado sua matrícula na 5ª série em 1975.

PROCESSO CEE N° 1023/76 PARECER CEE N° 703/76 2.

3. Considere-se, ademais, que, em 1973, a interessada lograra aprovação em Inglês na 7ª série com média 7,3 e que, em 1975, conseguiu aprovação em inglês da 8ª série.

4. Trata-se de aluna de fraco desempenho que, além de ter repetido a 7ª e a 8ª séries, está prestes a completar 22 anos; Seria odioso, nas circunstâncias, penalizá-la por um erro que cometeu e para o qual não há sequer indícios de que tenha concorrido.

5. É nosso entendimento que não se presume a culpa do aluno, militando, de outro lado, presunção de culpa, até prova em contrário, da autoridade administrativa escolar. No caso, não há provas de dolo ou sequer de culpa da interessada.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, em caráter excepcional, deve ser considerada regularizada a matrícula de Ruth Bento Braz na 8ª série do 1º grau do Colégio "Prof. Lourival Gomes Machado", havidos por convalidados os atos escolares subseqüentes praticados pela interessada, desde que dentro da Lei.

São Paulo, 25 de agosto de 1976

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1976.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 8.09.76.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins